



Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Gestão da Informação

Coordenadoria de Jurisprudência

[RESOLUÇÃO Nº 21.614, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2004. \(Revogada pela Resolução nº 23.433/2014\).](#)

~~[Altera a Res./TSE nº 21.185, de 13.8.2002, que criou a Escola Judiciária Eleitoral \(EJE\) e aprovou sua organização e funcionamento.](#)~~

~~O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 da Lei nº 4.737, de 15.7.65 (Código Eleitoral), e pelo art. 8º do seu Regimento Interno,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Os [arts. 1º, 7º e 9º da Res./TSE nº 21.185, de 13.8.2002](#), passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 1º Fica criada, na estrutura do Tribunal Superior Eleitoral, vinculada à Presidência, a Escola Judiciária Eleitoral (EJE/TSE), que tem por finalidade a formação, a atualização e a especialização continuada ou eventual de magistrados da Justiça Eleitoral e de interessados em Direito Eleitoral, indicados por órgãos públicos e entidades públicas e privadas.”~~

~~“Art. 7º Poderão participar das atividades promovidas pela EJE/TSE magistrados e interessados em Direito Eleitoral, indicados por órgãos públicos ou entidades públicas e privadas, respeitado o número de vagas.~~

~~Parágrafo único. As vagas oferecidas serão prioritariamente reservadas aos magistrados do estado em que se realizar o evento e aos dos limítrofes.”~~

~~“Art. 9º As despesas com deslocamentos e hospedagem de magistrados inscritos nos eventos realizados pela EJE/TSE serão suportadas pelos Tribunais Eleitorais”.~~

~~Art. 2º Os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 8º da [Res./TSE nº 21.185, de 13.8.2002](#), alterados pela [Res./TSE nº 21.353, de 25.2.2003](#), passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 2º A EJE/TSE será dirigida pelo Diretor, com o auxílio do Conselho Deliberativo, do Vice-Diretor e do Coordenador da Secretaria:~~

~~§ 1º A escolha do Diretor da EJE recairá em Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, sem prejuízo de suas atribuições e vantagens, permitida a reeleição, ou em cidadão que tenha prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral, eleito pelo Plenário da Corte para mandato de duração estipulada na mesma ocasião:~~

~~§ 2º O Vice-Diretor, cargo honorífico e não remunerado, será bacharel em Direito, escolhido pelo Diretor da EJE e designado pelo Ministro-Presidente do TSE, para exercício em período não superior ao do mandato do Diretor.~~

~~§ 3º O Coordenador da Secretaria deverá possuir graduação em nível superior, será escolhido pelo Diretor da EJE/TSE e nomeado pelo Ministro-Presidente do TSE para o cargo em comissão nível CJ-2.~~

~~§ 4º O Vice-Diretor e o Coordenador da Secretaria poderão ser reconduzidos e/ou substituídos em qualquer tempo.~~

~~Art. 3º O Conselho Deliberativo será formado:~~

~~I — pelo Diretor, que o presidirá;~~

~~II — pelo Vice-Diretor;~~

~~III — pelo Coordenador da Secretaria, que será o Secretário do Conselho.~~

~~Art. 4º A Secretaria da EJE/TSE funcionará nas dependências do TSE.~~

~~§ 1º Os eventos da Escola poderão ser realizados em qualquer região do País.~~

~~§ 2º A EJE/TSE, sempre que necessário, contará com o apoio dos Tribunais e Juízos Eleitorais.~~

~~§ 3º A EJE/TSE, para a realização de atividades compreendidas em seus objetivos, poderá propor a realização de convênios ou parcerias com órgãos públicos e/ou entidades públicas ou privadas, sem ônus para o Tribunal.~~

~~Art. 5º Compete:~~

~~I — ao Diretor da EJE/TSE:~~

~~a) — propor ao Tribunal Superior Eleitoral a aprovação do regulamento dos serviços da Escola Judiciária Eleitoral/TSE, sua estrutura e organização;~~

~~b) — aprovar políticas, diretrizes e normas a serem observadas no âmbito da EJE/TSE;~~

~~e) aprovar o calendário de eventos e a programação dos cursos, ações e programas de formação, atualização e especialização a serem realizados pela EJE/TSE;~~

~~d) supervisionar, com o auxílio dos demais membros do Conselho, a realização dos programas e ações desenvolvidos pela Escola;~~

~~e) propor ao Diretor Geral do TSE a concessão de diárias e passagens aos colaboradores e servidores da Escola designados para viagens a serviço;~~

~~f) convidar instrutores e palestrantes para atuar em eventos promovidos pela Escola;~~

~~g) determinar a divulgação de doutrina de interesse dos magistrados da Justiça Eleitoral;~~

~~h) conferir certificados de participação e aproveitamento em cursos, ações e programas;~~

~~i) propor a realização de convênios ou parcerias com órgãos públicos e/ou entidades públicas ou privadas para a realização das atividades compreendidas em seus objetivos;~~

~~j) praticar os demais atos necessários ao desempenho das atividades inerentes ao seu cargo;~~

~~II ao Vice Diretor:~~

~~a) acompanhar o desenvolvimento dos programas e ações da EJE/TSE, sob a orientação do Diretor;~~

~~b) supervisionar as atividades de formação, atualização e especialização continuada ou eventual de magistrados;~~

~~e) praticar, na ausência ou impedimento do Diretor, todos os atos de direção necessários ao desenvolvimento das atividades da~~

~~EJE/TSE;~~

~~d) exercer, por delegação do Diretor da EJE/TSE, as atribuições contidas nas alíneas e, d, e, f, g, h e i do inciso I deste artigo;~~

~~III—ao Coordenador da Secretaria:~~

~~a) coordenar e controlar as atividades da Escola;~~

~~b) prestar apoio técnico e administrativo ao Diretor e ao Vice-Diretor;~~

~~e) executar os cursos de formação, atualização e especialização compreendidos na finalidade da EJE/TSE;~~

~~d) estabelecer contatos com as Secretarias dos Tribunais Eleitorais, Escolas Judiciárias, órgãos públicos e entidades públicas e privadas;~~

~~e) desempenhar outras atividades decorrentes do exercício da função ou que lhe sejam cometidas pelo Diretor;~~

~~IV—ao Conselho Deliberativo:~~

~~a) —apresentar sugestões ao Diretor e opinar a respeito de matérias relacionadas com as atividades da EJE/TSE;~~

~~b) —reunir-se, sempre que necessário, para deliberar a respeito de assuntos de relevância.”~~

~~“Art. 8º A retribuição de instrutor ou palestrante, pela prestação de serviços à EJE/TSE, dar-se-á de conformidade com o disposto em lei e normas do Tribunal Superior Eleitoral.~~

~~Parágrafo único. A EJE/TSE poderá aceitar colaboração eventual gratuita de palestrante ou instrutor, hipótese em que as despesas com deslocamento e hospedagem correrão à expensas do Tribunal Superior Eleitoral”.~~

~~Art. 3º Fica acrescentado o [art. 9 A na Res./TSE nº 21.185, de 13.8.2002](#), nos seguintes termos:~~

~~“Art. 9 A As despesas com deslocamento e hospedagem do Vice-Diretor no território nacional, quando em viagem decorrente das atividades desenvolvidas pela EJE/TSE, correrão à expensas do Tribunal Superior Eleitoral, observados os limites regulamentares”.~~

~~Art. 4º Esta resolução revoga o [art. 6º da Res./TSE nº 21.185, de 13.8.2002](#), e o [art. 1º da Res./TSE nº 21.353, de 25.2.2003](#), e entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.~~

~~Brasília, 5 de fevereiro de 2004.~~

~~Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente~~

~~Ministro BARROS MONTEIRO, relator~~

~~Ministro CARLOS VELLOSO~~

~~Ministro GILMAR MENDES~~

~~Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS~~

~~Ministro FERNANDO NEVES~~

~~Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA~~

Este texto não substitui o publicado no [DJ-Diário da Justiça, seção 1, de 23.3.2004, p. 90.](#)

RELATÓRIO

~~O SENHOR MINISTRO BARROS MONTEIRO: Sr. Presidente, a criação da Escola Judiciária Eleitoral/TSE (nacional) pela Res./TSE nº 21.185, de 13.8.2002, alterada pela Res./TSE nº 21.353, de 25.2.2003, vem sendo questionada, em especial no que diz respeito às atribuições de “formação” e “aperfeiçoamento de servidores”, que seriam também cometidas à Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos CODES/SRH.~~

~~2. Assim, diante de estudos promovidos pela Secretaria da Escola Judiciária Eleitoral, nos quais tomaram parte a Assessoria da Diretoria Geral e a Secretaria de Recursos Humanos, proponho a redefinição da concepção inicial dada à Escola Judiciária Eleitoral, nos termos da anexa minuta de Resolução, ora submetida ao Plenário, e que tem como finalidade a retificação da aludida sobreposição de tarefas.~~

~~É o relatório.~~

VOTO

~~O SENHOR MINISTRO BARROS MONTEIRO (relator): Sr. Presidente, a redefinição ora proposta busca melhor adequar os objetivos da Escola Judiciária Eleitoral e desfazer a comentada sobreposição de atividades com as atribuídas à CODES/SRH, consubstanciada~~

~~na modificação de sua finalidade: “a formação, a atualização e a especialização continuada ou eventual de magistrados da Justiça Eleitoral e de interessados em Direito Eleitoral, indicados por órgãos públicos e entidades públicas e privadas”.~~

~~2. Considerando tratar-se de simples adequação, sem custos adicionais, aprovo a proposta, com sugestão de que os Tribunais Regionais sejam recomendados a revisar os atos já aprovados, para que guardem semelhança com a estrutura definida por este Tribunal.~~

~~É como voto.~~